



**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº
414, DE 2021 - EXPANSÃO LIVRE MERCADO SETOR ELÉTRICO**

Altera as Leis nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.991, de 24 de julho de 2000, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 10.848, de 15 de março de 2004, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, para aprimorar o modelo regulatório e comercial do setor elétrico com vistas à expansão do mercado livre, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

“Altere-se o art. 4º e o art. 10 do Projeto de Lei nº 414, de 2021:

“Art. 4º A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

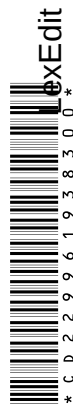
“Art. 13

.....

§ 3º-D. A partir de 1º de janeiro de 2023, não haverá distinção por nível de tensão para o custeio do encargo tarifário por MWh das quotas anuais da CDE pagas pelos consumidores, mantidas até 31 de dezembro de 2022 as proporções estabelecidas pela ANEEL com base na legislação então vigente.”

"Art.10 Revogam-se:

.....



ExEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Carlos Zarattini

III - da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, o inciso VI do caput e os §§ 3º-E, 3º-F, 10 e 11, todos do art. 13; e

.....”

JUSTIFICAÇÃO

É de conhecimento geral a propositura do Projeto de Decreto Legislativo 94/22, a fim de sustar os efeitos da Resolução Homologatória nº 3.026, de 19 de abril de 2022, que homologou o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2022 para a Enel Distribuição Ceará - Enel CE. Ainda, o autor da proposta, o deputado Domingos Neto (PSD-CE), afirmou que o objetivo é alterar o texto em Plenário para barrar todos os reajustes autorizados pela Aneel em diversos estados.

Na Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor - CTFT do Senado, por sua vez, foi realizada audiência em 5 de maio último, a fim de que fossem prestados esclarecimentos sobre o percentual do reajuste tarifário anual nas contas de energia elétrica.

Como se sabe, as preocupações com os níveis atuais das tarifas de energia elétrica e a capacidade de pagamento dos cidadãos brasileiros, em especial os mais vulneráveis, têm sido a força motriz de todas essas iniciativas parlamentares. Face a essa realidade, não mais se afigura admissível alocações não equitativas dos custos repassados via tarifa.

Compulsando a Lei nº 10.438, de 2002, tem-se que o custeio do encargo tarifário por MWh das quotas anuais da CDE pagas pelos consumidores tem sido implementado de maneira não equitativa, privilegiando determinados consumidores em detrimento de outros. Vejamos os dados constantes da Consulta 81/2021, realizada pela ANEEL a fim de obter subsídios para o aprimoramento da proposta do Orçamento Anual da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE de 2022.

Ano	Trajetória Tarifas de Referência da CDE
-----	---

Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 808 - CEP 70160-900 - Brasília - DF - Tels.: (61) 3215-5808/3215-3808
dep.carloszarattini@camara.leg.br | dep.zarattini@uol.com.br



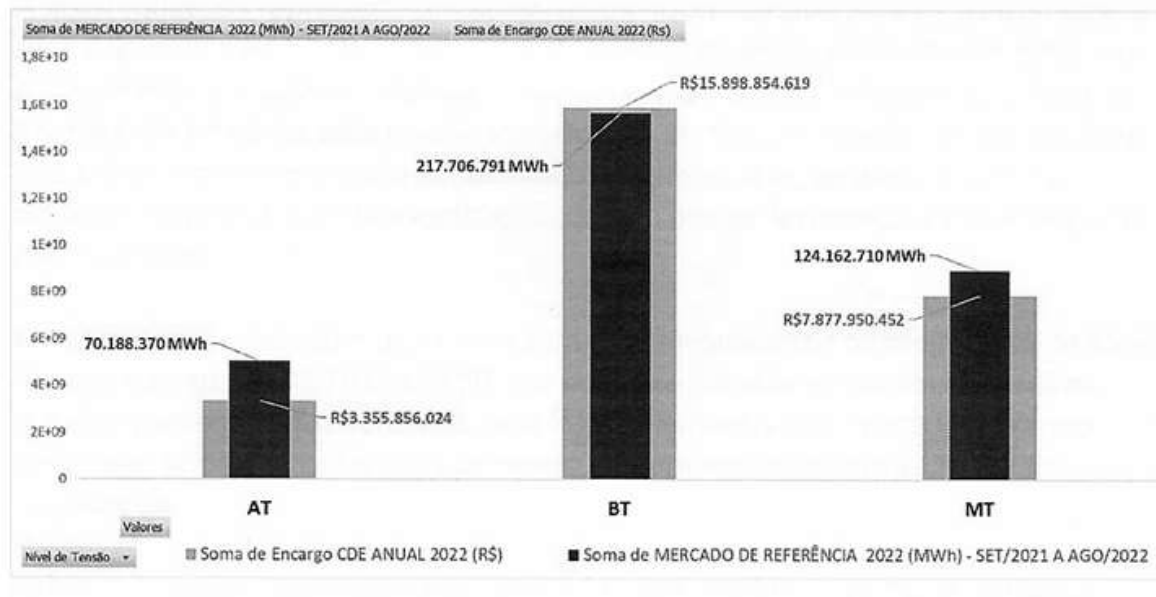
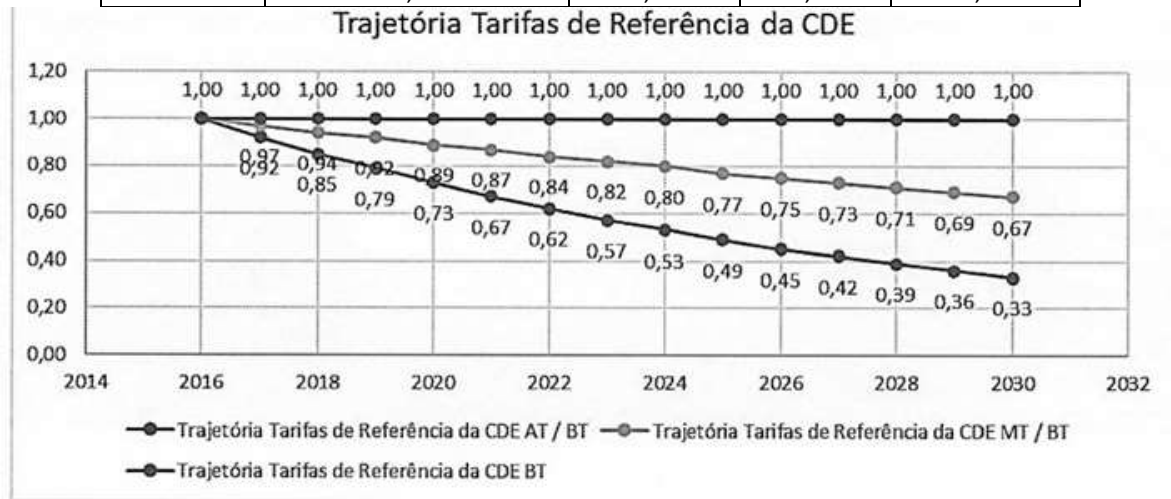
Assinado eletronicamente pelo DEPUTADO CARLOS ZARATTINI
Para verificar a assinatura, acesse <https://m10leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229961938500>





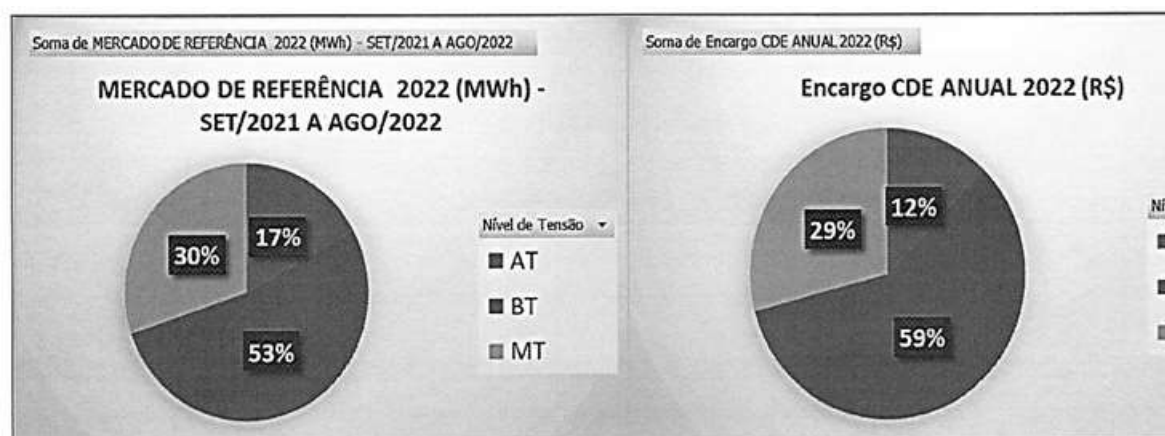
CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Carlos Zarattini

	(S/SE/CO) (N/NE))	AT/BT	MT/BT	BT
2016	4,53	1,00	1,00	1,00
2017	4,07	0,92	0,97	1,00
2018	3,65	0,85	0,94	1,00
2019	3,28	0,79	0,92	1,00
2020	2,94	0,73	0,89	1,00
2021	2,64	0,67	0,87	1,00
2022	2,37	0,62	0,84	1,00
2023	23,13	0,57	0,82	1,00
2024	1,91	0,53	0,80	1,00
2025	1,72	0,49	0,77	1,00
2026	1,54	0,45	0,75	1,00
2027	1,38	0,42	0,73	1,00
2028	1,24	0,39	0,71	1,00
2029	1,11	0,36	0,69	1,00
2030	1,00	0,33	0,67	1,00





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Carlos Zarattini



A atual trajetória represente um aumento da quota unitária para os consumidores de baixa tensão de 76,79 R\$/MWh em 2022 para R\$ 88,48 R\$/MWh em 2030. Isto é claramente um subsídio cruzado onde os pequenos consumidores subsidiam os grandes. Como várias ações neste modelo dito de "modernização" existe um claro viés pró grandes consumidores, justamente aqueles, que, de acordo com os próprios argumentos da modernização, podem buscar fornecedores de energia no mercado livre.

Este movimento fará com que os consumidores residenciais paguem cerca de R\$ 30 Bilhões no período de 2022 a 2030, por conta do subsídio estabelecido para os grandes consumidores, adotando uma lógica distributiva ao inverso, onerando quem não tem alternativa de suprimento e quem tem menor capacidade de negociação.

Pelas razões e comprovações aduzidas, é forçosa medida de justiça proceder à correção dessa alocação ineficiente e injusta dos custos relativos à Conta de Desenvolvimento Energético, para o que se propõe a presente emenda.

Sala das sessões, de junho de 2022.

Deputado Carlos Zarattini PT/SP

